



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N° 275/97

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Ao CMDR compete:

- I. - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento do Município;*
- II. - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural- PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;*



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

- III. - *Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;*
- IV. - *Sugerir ao Executivo Municipal aos órgãos, entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;*
- V. - *Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário, a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;*
- VI. - *Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;*
- VII. - *Promover as articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, políticas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;*
- VIII. - *Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.*

Artigo 3º - O CMDR tem foro e sede no Município de Bodoquena/MS.

Artigo 4º - O mandato dos membros do CMDR será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Artigo 5º - Integram o CMDR:



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

01 (um) representante da Empresa de Pesquisa e Assistência Técnica e Extensão Rural - EMPAER;

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

01 (um) representante de Associação ou Cooperativa.

§ Único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Artigo 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades de administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir suas atribuições.

Artigo 7º - O CMDR elaborará o seu regimento interno, para regulamentar o seu funcionamento.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 30 de junho de 1.997


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal